



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 217/2001  
Data: 21/11/2001  
Ass. PSSO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

**APROVADO** DATA 03/12/2001

PROJETO DE LEI N° 69, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001.

Votação: unanimidade

Presidente

Secretário

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -  
CMMA

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,  
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, órgão  
deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e de assessoramento dos poderes  
municipais, em caráter permanente, nas gestões referentes ao equilíbrio ecológico e ao  
combate às agressões ambientais em toda a área do município de Serafina Corrêa.

Parágrafo único - Define-se por CMMA, o órgão que visa assegurar a participação  
dos diversos setores da comunidade na tutela do meio ambiente, na esfera municipal, e  
que deve desempenhar complementarmente à ação dos Governos Federal, Estadual e  
Municipal, um conjunto de estudos e atividades de ordem institucional que promovam a  
política ambiental do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I. Construir e aprovar a política municipal de Meio Ambiente;
- II. Formular propostas de ação que visem a manutenção, a melhoria e a recuperação,  
quando for o caso, da qualidade ambiental para o presente e futuras gerações, com  
base nos instrumentos definidos pela política municipal de meio ambiente e diretrizes  
estabelecidas nas Conferências Municipais de Meio Ambiente;
- III. estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do  
Município;
- IV. promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção  
ambiental do Município;
- V. contribuir com informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e à  
defesa do meio ambiente;
- VI. propor, elaborar e avaliar em conjunto com as secretarias afins, o política de  
educação ambiental do Município;
- VII. colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas  
de saúde e saneamento básico;
- VIII. participar dos estudos e elaboração do Planejamento Urbano, Plano Diretor de  
Arborização, Planos Municipais de Saneamento, Gerenciamento de Resíduos e  
programas de expansão e desenvolvimento municipal sustentável;
- IX. manifestar-se em Projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo,  
Plano Diretor, ampliação da área urbana e outros relacionados com o meio ambiente;
- X. elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, o Plano  
Anual de Aplicações dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e  
fiscalizar a sua aplicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 27401  
Data: 21/11/2011  
Ass. J. B. B. 20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

- XI. solicitar pareceres técnicos para a tomada de decisões em matérias que envolvam questões ambientais;
- XII. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII. convocar ordinariamente ou extraordinariamente a Conferência Municipal de Meio Ambiente;
- XIV. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV. decidir, em grau de recurso, como segunda instância administrativa, sobre a concessão de licenças para a instalação de atividades utilizadoras de recursos naturais e sobre as multas e outras penalidades impostas pelo Município;
- XVI. homologar os termos de compromisso visando a transformação e penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse;
- XVII. manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;
- XVIII. decidir, com base na legislação vigente, sobre ações de intervenção na arborização urbana;
- XIX. fixar critérios básicos segundo os quais serão exigidos estudos de impacto ambiental para fins de licenciamento, respeitadas as legislações federal e estadual sobre o assunto.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, compor-se-á de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo assim constituído:

- I. Representantes da população, através de entidades representativas das várias classes da sociedade;
- II. representantes dos usuários de meio ambiente, cujo peso de representação deve refletir, tanto quanto possível, sua importância econômica no Município e seu impacto ambiental;
- III. representantes dos diversos órgãos da administração direta federal, estadual e municipal, atuantes no município e que estejam relacionados com o meio ambiente.

Parágrafo Único - Entende-se como usuários do meio ambiente, indivíduos, grupos, entidades públicas e privadas e coletividade que, em nome próprio ou no de terceiros utilizam o meio ambiente como:

- I. Insumo em processo produtivo ou para consumo final;
- II. receptor de resíduos;
- III. meio de suporte de atividade de produção ou consumo.

Art. 4º - Na composição dos grupos, a que se refere o artigo anterior deverá ser observada a distribuição de 50% de votos para representantes do grupo definido no inciso I, 25% de votos para representantes do grupo definido no Inciso II e 25% de votos para os representantes do grupo definido no inciso III.

§ 1º - Somente será admitida a participação no CMMA de entidades em regular funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 27/2001  
Data: 21/11/2001  
Ass. J. 15930

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

§ 2º - As entidades que estarão representadas no CMMA serão definidas pela Conferência Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

- I. da autoridade Estadual, Federal e Municipal correspondente quanto às respectivas representações;
- II. do representante legal das entidades que possuem assento no Conselho, para os demais casos.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMMA reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I. O CMMA terá uma diretoria composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário escolhidos dentre seus membros por votação em Assembléia Geral dos Conselheiros;
- II. os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- III. o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- IV. os conselheiros poderão ser excluídos do CMMA e substituídos pelos seus suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- V. as entidades integrantes do CMMA poderão ser substituídas em qualquer época, a critério do Conselho e por maioria simples de votos. A substituição dar-se-á também por pedido expresso da entidade, por razões que impossibilitem sua participação;
- VI. cada membro do CMMA terá direito a um único voto na sessão plenária;
- VII. as decisões do CMMA serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O CMMA terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo os seguintes normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMMA.

Art. 9º - Como forma de garantir os recursos para os programas e projetos ambientais, será criado o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA, diretamente vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 217/2001  
Data: 21/11/2001  
Ass. J. P. 5730

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Art. 10 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradoras as instituições formadoras de recursos humanos para o meio ambiente e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de meio ambiente, sem embargo de sua condição de membro;
- II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMMA em assuntos específicos;
- III. poderão ser criadas Comissões Internas ou Câmaras Técnicas constituídas por entidades, membros do Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos de relevante interesse ambiental.

Art. 11 - Todas as sessões do CMMA serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CMMA, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 12 - O CMMA elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após a nomeação dos conselheiros.

Art. 13 - As Conferências Municipais de Meio Ambiente são fóruns deliberativos fundamentais para a democratização do processo decisório, debate, e difusão das melhores alternativas para a solução dos problemas inerentes ao meio ambiente.

Art. 14 - As Conferências Municipais de Meio Ambiente serão convocadas pelo Prefeito Municipal e terão a participação de todos os segmentos sociais para avaliar a situação do meio ambiente e propor diretrizes para a formulação da política de meio ambiente no Município, devendo ser realizadas no mínimo a cada dois anos.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, 09 DE NOVEMBRO DE 2001.

Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico.

040817240



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo no. 277/2001  
Data: 11/11/2001  
Ass. J. 15830

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

Legislação de todas as esferas administrativas indicam para a necessidade de preservar o meio ambiente, hoje violentado demasiadamente.

Parte da população, muitas pessoas responsáveis e clarividentes, e formadores de opinião estão tomando consciência da gravidade do problema da destruição dos ecossistemas e sugerem medidas reparadoras.

Já existem iniciativas objetivando despoluir e prevenir atitudes que ferem o meio ambiente. O órgão especializado no assunto é a FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental), que, em face da demanda dos seus serviços, não atende a contento as solicitações dos licenciamentos legais.

A criação do Conselho do meio Ambiente é um dos múltiplos pré-requisitos para a municipalização do licenciamento ambiental.

Além das medidas preventivas contra a poluição ambiental de toda espécie, objetiva facilitar o exame e o deferimento dos projetos dos serafinenses, a curto prazo, pois, o atendimento é local. Atualmente a FEPAM possui mais de 6.000 projetos para analisar. A demora prejudica os interessados, atrasam empreendimentos, causando prejuízos.

A proposição expõe explicitamente os objetivos, a composição, administração e a instituição do Fundo Municipal do Meio Ambiente. Ações complementares deverão ser inseridas, para a efetiva instituição e funcionamento.

A administração examinou a Resolução nº04, de 28.4.00, do CONSEMA, que dispõe sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal, e tem condições e requisitos para assumir tão importante serviço público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de novembro de 2001.

Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Comissão Especial-Data: 03/12/2001  
PMDB:  
PPB:  
PFL: